

Órgão Oficial do  
Município criado pela Lei  
Municipal nº. 81, de 02 de  
dezembro de 1974.

Publicado no Diário  
Oficial do Estado em 14  
de dezembro de 1974.

# MENSÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE  
PUXINANÃ

ANO MMXVIII

PUXINANÃ – PARAÍBA

EDIÇÃO EXTRA AGOSTO/2018

Nº. 03

## LEIs



ESTADO DA PARAIBA  
Prefeitura Municipal de Puxinanã  
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N° 575/2018.

**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PUXINANÃ O "DIA DO JUREMEIRO E DAS RELIGIÕES AFRO-BRASILEIRAS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PUXINANÃ, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Puxinanã-PB, o "Dia do Juremeiro e das Religiões Afro-Brasileiras".


**Parágrafo único.** Este evento integrará o calendário oficial do município e deverá ser comemorado todo dia 13 de maio de cada ano.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PUXINANÃ/PB;

Puxinanã - PB, 30 de agosto de 2018.

  
Felipe Gurgel Coutinho  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAIBA  
Prefeitura Municipal de Puxinanã  
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N° 576/2018.

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE À INTOLERÂNCIA RELIGIOSA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PUXINANÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PUXINANÃ, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituída no âmbito do Município de Puxinanã/PB a 'Semana Municipal de Combate à Intolerância Religiosa', a ser realizada, anualmente, na terceira semana de agosto.

**Parágrafo único.** A data ora instituída passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.


**Art. 2º.** A Semana Municipal de Combate à Intolerância Religiosa terá por objetivo conscientizar a população do direito de liberdade de pensamento, de consciência e de religião, através da disseminação de informações educativas, palestras, audiências públicas, conferências e outras atividades, a fim de que a sociedade possa conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de combate à intolerância religiosa.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, organizar e implantar todas as ações necessárias a serem realizadas nesta semana, podendo firmar parcerias com a iniciativa pública ou privada, pessoas físicas ou jurídicas, entidades religiosas e universidades, para a realização e organização da Semana Municipal de Combate à Intolerância Religiosa.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PUXINANÃ/PB.

Puxinanã - PB, 30 de agosto de 2018.

  
Felipe Gurgel Coutinho  
Prefeito Constitucional